



PARECER JURÍDICO

Objeto - Requerimento reintegração. Vereador. Eliseu Camargo.

Interessado - Danilo Ferreira dos Santos - Contador.

Relatório:

Solicita parecer o r. contador acerca da legalidade e viabilidade do pedido de senhor Eliseu Camargo para sua reintegração ao cargo de vereador.

Informa o consulente que o autor havia solicitado licenciamento para assumir cargo de secretário municipal junto à Prefeitura de Quadra, que após sua exoneração do referido cargo municipal vem pleitear sua reintegração ao cargo de vereador.

É o breve relato.

Passo a manifestar.

Parecer:

A Lei Orgânica Municipal de Quadra em seu art. 15 fixa que o vereador não perderá o cargo quando investido no cargo de diretor de departamento, sendo ao assumir este cargo é automaticamente considerado licenciado (Regimento Interno, art. 99).

Importante destacar que há que se considerar a equivalência entre os cargos de diretor de departamento ao de secretário municipal⁰¹, portanto, como a norma municipal reflete ao disposto na Constituição do Estado de São Paulo, art. 16 *ipsis litteris*, referida licença automática não conduz a perda do cargo de vereador.

Artigo 16 - O deputado investido nas funções de Ministro ou Secretário de Estado ou nomeado Prefeito, não perde o mandato.

01 – TSE – AgR-REsp n.º14082 PR



Conclusão:

Não havendo perda do cargo, o pedido de reintegração poderá ser deferido, retornando ao cargo de vereador o autor, assim, **opino** pela viabilidade e legalidade do pleito. É o parecer. Quadra em 15 de abril de 2024.

Angelo Becheli Neto
Procurador Jurídico
OAB/SP 145.931